



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.853 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS-MG PARA O QUADRIÊNIO DE 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Antônio Carlos-MG, para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º- O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo Municipal.

- I- Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;
- II- Garantir a eficiência da Administração Pública na elaboração e implementação de políticas públicas;
- III- Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;
- IV- Realizar ações governamentais destinadas a atender a necessidades e promover a melhoria das instituições do estado de saúde da população;



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- VI- Realizar ações objetivando a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado da história da humanidade;
- VII- Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII- Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade, e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;
- IX- Realizar ações governamentais de proteção, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;
- X- Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;
- XI- Realizar ações governamentais para o desenvolvimento sócio-econômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- XII- Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;
- XIII- Realizar ações governamentais para atendimento das necessidades da população relacionados aos serviços postais de comunicação;
- XIV- Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle implantação e manutenção da infraestrutura do transporte rodoviário;
- XV- Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;
- XVI- Integrar os programas municipais com os do estado e os do governo federal através de convênios;
- XVII- Implantação de Posto Policial nos Distritos;
- XVIII- Implantação de Guarda Municipal;
- XIX- Doação de cestas básicas aos servidores públicos;



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX- Fornecimento de vales transportes a servidores que residem na sede e prestam serviços nos distritos e vice-versa;
- XXI- implantação de serviços de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e outros produtos químicos;
- XXII- Instalação de Internet na zona rural visando facilitar a emissão de nota fiscal pelo produtor rural;
- XXIII- Reativação da Maria Fumaça;
- XXIV- Aquisição de veículo para a Câmara Municipal.

Art. 3º- A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

- I- Alteração de indicadores de programa;
- II- Inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente, os casos em que tais modificações não envolvam o aumento nos recursos orçamentários;
- III- Alteração quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias dos exercícios abrangidos pelo Plano;
- IV- Alteração quando da elaboração da Lei orçamentária anual dos exercícios abrangidos pelo Plano.

Art. 4º- Os programas constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 201/2017 serão identificados por quatro dígitos, sendo os dois primeiros representando a Função de Governo estabelecidos pela Portaria nº 42 de 14.04.1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os demais indicarão a numeração seqüencial do programa.

Parágrafo Único - Após a numeração estabelecida neste artigo os investimentos serão identificados sempre por números ímpares e a manutenção sempre por números pares.



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício relatório comparativo do Plano Plurianual, demonstrando por programa a execução física e financeira do programado com o executado.

Parágrafo único – O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados.

II- Demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

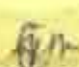
III- Demonstrativo por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.


IV – Avaliação, por programa da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

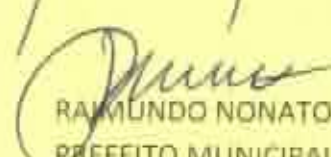
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS, 30 DE AGOSTO DE 2013.

  
ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
CONTADOR

  
MARCOS EDUARDO VILLANOVA  
CONTADOR/FMS

  
LUCIANO N. RABELLO  
SECRETÁRIO FAZENDA ADMINISTRAÇÃO

  
RAMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL